

LEI Nº. 462/00 DE 29 DE MARÇO DE 2000.

“Dispõe sobre a distribuição de Leite pela Secretaria Municipal de Educação às famílias dos alunos da rede escolar pública municipal, dos 4 aos 14 anos”.

O Prefeito Municipal de Queimados, usando das atribuições que lhe confere a Legislação em vigor;

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da rede escolar pública municipal de Queimados, um programa de suplementação alimentar representado pela distribuição de leite às famílias dos alunos de 4 a 14 anos.

Art. 2º - O leite será distribuído nas unidades escolares às famílias dos alunos enquadrados na faixa etária definida no artigo anterior em quantidade proporcional ao número de familiares residentes com o aluno, até um máximo de 3 (três) litros diariamente, segundo critério a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Na hipótese de existirem na mesma unidade escolar estudantes residentes na mesma residência, a distribuição corresponderá ao número de familiares residentes, e não ao número de alunos da família matriculados na unidade escolar.

Art. 4º - Nas unidades escolares em que for possível e recomendável, poderá a Secretaria Municipal de Educação, substituir a distribuição de vales pela distribuição direta do próprio leite.

Art. 5º - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente lei, baixará os atos normativos e administrativos necessários a sua implementação, inclusive os critérios quantitativos, fixando a data para o início da aplicação do programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das verbas de alimentação escolar consignadas no Orçamento Municipal, decorrente de recursos próprios, de transferências e de convênios.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal